



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI

31/90

"AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O 'INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ' DO ESTADO DE MINAS GERAIS= (IPSEMG)".

O Povo de Tocantins, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º- O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Tocantins, ficam autorizados a firmar com o Instituto de 'Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG, convênio próprio objetivando - nos termos, limites e condições da Legislação Estadual específica - a filiação previdenciária:

I- dos servidores investidos em função pública municipal 'respectivamente da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§1º- Com a filiação, o Município e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Artigo 2º- A filiação obedecerá aos termos do respectivo 'convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Artigo 3º- Ficam autorizados as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de 'contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 4º- Observado o disposto no Artigo 59, da Lei Esta-'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

dual nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 46 de 15 de setembro de 1969, e entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 30 de maio de 1990.



Joaquim Caetano Machado Neto

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal